

COSANPA decorrentes doacompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Seção X

Das Sanções Administrativas

Art. 218. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a seremaplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando ocontratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou nocontrato.

Parágrafo único. A multa mencionada não impede a rescisão do contrato e nem aaplicação de outras sanções previstas neste Regulamento.

Art. 219. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa,poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perdadesta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dospagamentos eventualmente devidos pela COSANPA ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, serapresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º A sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá também ser aplicada aoscontratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COSANPA, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 220. São fases do processo para aplicação das sanções:

I – instauração de processo, com a designação do(s) responsável(is) que conduzirá(ão)o procedimento;

II – notificação ao interessado;

III – apresentação da defesa prévia, se do interesse do contratado, no prazo de 10(dez) dias úteis;

IV – decisão, com notificação do interessado;

V – interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se previsto no edital oucontrato;

VI – julgamento do Recurso, se for o caso, com notificação do interessado;

VII - anotações no registro cadastral;

VIII – arquivamento do processo.

§1º A notificação do inciso II deverá conter a finalidade (imposição de sanção, rescisãooou ressarcimento), o fato imputado, o fundamento e o prazo para manifestação.

§2º No prazo de defesa prévia e de eventual recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

§3º O fornecimento de cópias é permitido mediante o recolhimento dos custos da respectiva reprodução.

§4º A aplicação de sanção ocorrerá somente após exaurido o prazo de defesa préviaou, quando previsto no instrumento convocatório ou no contrato, após o julgamento de Recurso pela instância superior.

§5º Os atos serão publicados em portal específico da COSANPA na internet.

Seção XI

Suspensão da Execução do Contrato

Art. 221.A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor do contrato, a quem incumbe indicar:

I - o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade técnica;

I -se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

I -o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação aeventuais danos já identificados e o

procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

Art. 222.Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor decontratos deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ououtra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Seção XII

Do Recebimento do Objeto Contratado

Art. 223. A integral quitação do contrato estará condicionada à aceitação do objetoapós a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento:

I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; e

II - só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da COSANPA.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado nacional, ou em dia que não houver expediente na COSANPA, ou quando este for encerrado antes do horário normal de trabalho.

§2º No caso de Processo Administrativo Punitivo, somente começam a correr os prazos a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 225. Permanecem regidos pela Lei nº 8.666/93 os procedimentos licitatórios e os contratos celebrados ou iniciados antes da vigência deste Regulamento até sua completa finalização, inclusive eventuais prorrogações.

Art. 226. Omissões e lacunas deste RILC serão objeto de análise pela Procuradoria Jurídica da COSANPA edeverão ser submetidas a análise em Reunião de Diretoria e aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 227.Este RILC deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela COSANPAe entrará em vigor a partir do dia 29 de junho de 2018.

Protocolo: 332685

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EDIÇÃO Nº 33.648 DE 03 DE JULHO DE 2018, COM O NÚMERO DE PUBLICAÇÃO 331905.

Protocolo: 332700

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

FÉRIAS

PORTARIA Nº 025/2018-GAB/NGTM

A DIRETORA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, V da Constituição Estadual e conforme Portaria nº 001/2012 – GAB/NGTM, de 02/01/2012, publicada no DOE nº 32.068 de 03/01/2012.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:

ID. FUN	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5832284	CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA	2015 a 2016	16/07/2018 A 14/08/2018
5931845	NATASHA SILVA NORONHA	2017/2018	06/08/2018 A 04/09/2018
2017210	VITOR FREITAS SALGADO	2017/2018	01/08/2018 A 30/08/2018
57197068	WLADIMIR BARBOSA CARDOSO	2017/2018	01/08/2018 A 30/08/2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém,03 de julho de 2018.

MARILENA MÁCOLA MARQUES

DIRETORA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Protocolo: 332906

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 229 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1.960, de 18 de janeiro de 2018, publicado no DOE nº 33.542 de 22/01/2018, que dispõe sobre a cessão de servidores de Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO, o Art. 3º § 1º do referido Decreto: “A cessão de servidor no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive para suas empresas públicas e sociedade de economia mista, será concedida peio prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no instrumento de cessão, podendo ser prorrogada pelo mesmo período”;

CONSIDERANDO ainda, processo nº 2018/255883.

RESOLVE:

CONVALIDAR a cessão dos servidores de cargo efetivo, cedidos para essa Procuradoria Geral do Estado - PGE, por um período de 02 (dois) anos, até 27/06/2020 podendo ser prorrogada por igual período.

MATRÍCULA	NOME
3153614/1	HYRVAL AMARO DA SILVA FILHO
2011166/1	ZILMA ROSA TRINDADE DE CARVALHO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 29 de junho de 2018.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 332669

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 224 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/280404

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **LYANNY ARAUJO FRANCES**, Identidade Funcional nº 57208209/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Inovação, lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica – DETEC, para responder pelo cargo de Gerente GEP-DAS 011.3, no período de 02/07 a 31/07/2018, durante o impedimento da titular **SUZANE CHRISTINE LUZ FERNANDES**, Identidade Funcional nº 198498/1, que se encontra respondendo pelo cargo de Coordenador, conforme Portaria nº 220, de 28/06/2018 publicada no DOE nº 33.647, de 29/06/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 29 de junho 2018.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 332539

DIÁRIA

PORTARIA Nº 226 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015,

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO ainda, o processo nº 2018/283466.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRÍQUEZ**, Identidade Funcional nº 5892111/5, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, lotada na SECAD, ½ (meia) diária, para atender despesas com viagem ao município de Abaetetuba/PA, no dia 12/07/2018, a fim de viabilizar sua participação na